

PORTARIA Nº 981, DE 15 DE AGOSTO DE 2016  
Publicada no Dou Nº 981 seção 01, de 16/08/2016

Remaneja recurso do limite financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia, e

Considerando a Resolução nº 33, de 17 de junho de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

| Código | Município/Estado      | Valor alterado mensal (R\$) |
|--------|-----------------------|-----------------------------|
| 350320 | Araraquara            | (2.327,39)                  |
| 354340 | Ribeirão Preto        | 2.327,39                    |
| 351840 | Guaratinguetá         | (88.440,82)                 |
| 351060 | Carapicuíba           | (247.940,45)                |
| 352220 | Itapeceira da Serra   | 79.131,26                   |
| 354730 | Santana de Parnaíba   | 52.325,52                   |
| 354970 | São José do Rio Pardo | (2.327,39)                  |
| 350000 | Gestão Estadual       | 207.251,88                  |

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na competência julho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO